



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
 PRSTM/SECIN/COAUD/SEARP

## RELATÓRIO

**OBJETIVO:** Auditar os contracheques e os processos de servidores e magistrados da Justiça Militar da União (JMU), conforme legislação pertinente, visando verificar a consistência da folha de pagamento.

**ÓRGÃO:** 13000 – JMU

**UNIDADE:** Diretoria de Pessoal (DIPES) e demais unidades envolvidas na folha de pagamento.

**Período de Análise:** agosto, setembro e outubro

**DIRETOR-GERAL NO PERÍODO AUDITADO:** Dr. Eder Soares de Oliveira

**DIRETORA DE PESSOAL:** Dr.<sup>a</sup> Ana Cristina Pimentel Carneiro

### RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2019 - PAGAMENTO DE PESSOAL

Senhor Secretário,

Considerando as atribuições pertinentes à Secretaria de Controle Interno (SECIN), previstas no Regulamento desta Corte, mediante a Resolução nº 241, de 09 de maio de 2017, aprovada por decisão do Plenário na 11ª Sessão Administrativa; considerando a Resolução nº 171, de 1º/3/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); considerando o Plano de Auditoria de Longo Prazo da Justiça Militar da União (PALP/JMU) 2018-2021, o qual contempla em seu item 4.6 Auditorias de Gestão de Pessoal; considerando Plano Anual de Auditoria da Justiça Militar da União (PAA/JMU) 2018; e considerando que a equipe de auditoria de pagamento de pessoal, composta por servidores da Seção de Análise de Registro de Pessoal (SEARP)/Coordenadoria de Auditoria (COAUD) desta SECIN, tem a finalidade de atender às normas apresentadas, cuja observância se compele em cada atividade.

Apresenta-se a Vossa Senhoria o resultado dos trabalhos de avaliação da folha de pagamento efetuado sobre os contracheques dos servidores e magistrados da JMU, de acordo com os dados cadastrados no Sistema de Recursos Humanos (SRH), Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e pastas funcionais relativas ao período de agosto, setembro e outubro de 2018.

#### 1 - RESUMO

1.1 O relatório divide-se em: Resumo; Introdução; Análise da Auditoria de Pessoal; Achados; Recomendações; Recomendações Pendentes; Controles Internos; Análises da Variação do Pagamento de Pessoal da JMU; Diligências e Indícios do Tribunal de Contas da União (TCU); Legalidades dos Atos de Pessoal; Boas Práticas de Gestão e Conclusão.

1.2 O principal objetivo da avaliação é observar, independentemente do valor envolvido, a dinâmica dos pagamentos, atentando-se para a regularidade das circunstâncias que ensejaram sua realização.

1.3 A análise visa, portanto, a verificação dos fundamentos que embasaram a execução da folha e as concessões aos normativos correspondentes, bem como observar os possíveis fatores de risco que possam ocasionar inconsistências nos contracheques, tais como gratificações, indenizações, adicionais, dentre outros.

1.4 O quantitativo de pessoal da JMU, conforme informação da SELFO de novembro de 2018, Doc. SEI nº [1271152](#), que recebe remuneração, subsídio e proventos, corresponde ao número de 1.827 pessoas, incluídos servidores e magistrados, ativos e inativos, pensionistas, requisitados optantes e comissionados. Ao incluir os militares remunerados apenas com auxílio alimentação, o número passa para um total de 2.070 colaboradores. Nos meses de agosto, setembro e outubro, desse quantitativo, houve 90 auditados, número correspondente a 4,35% do total.

1.5 O trabalho inclui, também, a análise de gastos com pessoal, ativo e inativo, tendo por fim o acompanhamento da variação de despesas entre os meses de agosto/setembro e setembro/outubro de 2018.

1.6 Concluído o acompanhamento proposto, foram detectadas as divergências e os respectivos achados estão citados no capítulo 4 deste relatório.

## 2 - INTRODUÇÃO

2.1 Com vistas a otimizar os trabalhos da SEARP, principalmente em relação às competências constantes no Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar (STM), foram realizados procedimentos de avaliação da folha de pagamento de magistrados e servidores integrantes do quadro de pessoal da JMU abrangendo os meses de agosto, setembro e outubro de 2018.

2.2 **Objetivo:** Auditar os contracheques e processos de servidores e magistrados da JMU, conforme legislação pertinente, visando verificar a consistência da folha de pagamento da JMU.

2.3 **Metodologia utilizada:** Os trabalhos foram desenvolvidos na Secretaria do Tribunal, envolvendo as técnicas de auditoria usualmente aplicáveis com base em informações constantes no SRH, bem como por consulta a normativos e verificação de processos administrativos. Foi realizado o exame de contracheques, respectivas pastas funcionais e outros documentos solicitados por meio das Requisições de Documentos ou Informações (RDI) nºs 34/18, Doc SEI nº [1214272](#), de 25/10/2018, e 35/18, Doc. SEI nº [1220598](#), e encaminhadas pelo Processo SEI nº 020222/18-00.13.

2.4 Os trabalhos foram realizados, também, com vistas a reduzir possíveis inconsistências, presentes e futuras, na folha de pagamento, baseados na análise de contracheques com fatores de risco como PLAS/JMU, pagamentos de adicionais, gratificações, entre outros.

2.5 Na seleção do universo auditado foram consideradas as seguintes variáveis: materialidade, relevância, criticidade e risco.

## 3 - ANÁLISE DA AUDITORIA DE PESSOAL

3.1 Inicialmente, para a execução da auditoria, foram encaminhadas as RDIs nºs 34/18, Doc SEI nº [1214272](#), e 35/18, Doc. SEI nº [1220598](#), à DIPES, solicitando 90 pastas funcionais dos servidores, magistrados, militares, inativos e pensionistas da JMU, selecionados por amostragem, bem como os documentos, contracheques e fichas financeiras do período de agosto a outubro de 2018. Abaixo, segue a tabela com os valores brutos dos recursos auditados por servidor, resultando no montante total analisado de R\$ 1.415.357,24:

MATRÍCULA	SITUAÇÃO	MÊS	VALOR
1041	Ativo	Agosto	R\$ 17.962,32

9475	Ativo	Agosto	R\$ 910,08
8530	Ativo	Agosto	R\$ 910,08
9539	Ativo	Agosto	R\$ 910,08
9626	Ativo	Agosto	R\$ 910,08
9647	Ativo	Agosto	R\$ 910,08
7388	Ativo	Agosto	R\$ 19.394,65
269	Ativo	Agosto	R\$ 24.478,65
9167	Ativo	Agosto	R\$ 7.458,39
8783	Ativo	Agosto	R\$ 16.590,60
7914	Ativo	Agosto	R\$ 19.245,34
8636	Ativo	Agosto	R\$ 18.610,45
9125	Ativo	Agosto	R\$ 14.871,07
7611	Ativo	Agosto	R\$ 29.063,75
9249	Ativo	Agosto	R\$ 15.241,86
1181	Ativo	Agosto	R\$ 13.048,89
822	Ativo	Agosto	R\$ 22.470,85
9087	Ativo	Agosto	R\$ 15.949,78
7435	Ativo	Agosto	R\$ 14.163,40
7459	Ativo	Agosto	R\$ 24.666,84
464	Ativo	Agosto	R\$ 13.314,23
8678	Ativo	Agosto	R\$ 19.755,59
8705	Ativo	Agosto	R\$ 15.903,09
1065	Ativo	Agosto	R\$ 20.781,90
9407	Ativo	Agosto	R\$ 8.964,90
7549	Ativo	Agosto	R\$ 17.766,86
9144	Ativo	Agosto	R\$ 18.423,61
8163	Ativo	Agosto	R\$ 12.760,22
53	Inativo	Agosto	R\$ 24.446,78
447	Inativo	Agosto	R\$ 25.273,10
9198	Ativo	Setembro	R\$ 910,08
9526	Ativo	Setembro	R\$ 910,08
8638	Ativo	Setembro	R\$ 18.334,55
9019	Ativo	Setembro	R\$ 17.590,12
8633	Ativo	Setembro	R\$ 18.710,40
9344	Ativo	Setembro	R\$ 16.311,39
9253	Ativo	Setembro	R\$ 20.689,62
7603	Ativo	Setembro	R\$ 26.385,85
8773	Ativo	Setembro	R\$ 16.370,37
9358	Ativo	Setembro	R\$ 16.968,73
638	Ativo	Setembro	R\$ 14.838,82
8769	Ativo	Setembro	R\$ 16.309,05
8330	Ativo	Setembro	R\$ 13.095,82
769	Ativo	Setembro	R\$ 13.242,67
9088	Ativo	Setembro	R\$ 16.458,52
7523	Ativo	Setembro	R\$ 13.584,21
8962	Ativo	Setembro	R\$ 10.784,73
936	Ativo	Setembro	R\$ 13.745,88
9136	Ativo	Setembro	R\$ 9.074,45
73	Ativo	Setembro	R\$ 15.564,78
811	Ativo	Setembro	R\$ 28.401,72
753	Ativo	Setembro	R\$ 16.025,14

7806	Ativo	Setembro	R\$ 12.521,61
938	Ativo	Setembro	R\$ 14.218,39
9461	Ativo	Setembro	R\$ 910,08
1098	Ativo	Setembro	R\$ 11.535,02
9310	Ativo	Setembro	R\$ 10.162,01
760	Ativo	Setembro	R\$ 17.347,82
4150	Pensionista	Setembro	R\$ 28.947,55
4080	Pensionista	Setembro	R\$ 32.074,85
319	Inativo	Outubro	R\$ 15.869,90
7299	Ativo	Outubro	R\$ 11.695,31
9262	Ativo	Outubro	R\$ 10.100,53
1083	Ativo	Outubro	R\$ 12.622,63
8727	Ativo	Outubro	R\$ 11.247,77
9232	Ativo	Outubro	R\$ 11.921,15
1211	Ativo	Outubro	* -
1139	Ativo	Outubro	R\$ 11.443,42
8719	Ativo	Outubro	R\$ 24.686,49
8035	Ativo	Outubro	**R\$ 43.884,54
9430	Ativo	Outubro	**R\$ 41.954,70
792	Ativo	Outubro	R\$ 26.154,14
7742	Ativo	Outubro	R\$ 20.380,06
9427	Ativo	Outubro	R\$ 20.109,22
960	Ativo	Outubro	R\$ 12.500,41
1051	Ativo	Outubro	R\$ 13.474,37
9256	Ativo	Outubro	R\$ 32.984,93
8941	Ativo	Outubro	R\$ 10.693,59
139	Ativo	Outubro	R\$ 13.008,76
8235	Ativo	Outubro	R\$ 910,08
986	Ativo	Outubro	R\$ 29.509,23
9059	Ativo	Outubro	R\$ 14.811,53
9371	Ativo	Outubro	R\$ 18.568,43
9391	Ativo	Outubro	R\$ 13.704,90
1190	Ativo	Outubro	R\$ 13.048,89
7499	Ativo	Outubro	R\$ 19.754,55
9267	Ativo	Outubro	R\$ 14.506,83
9622	Ativo	Outubro	R\$ 910,08
190	Ativo	Outubro	R\$ 14.737,15
8136	Ativo	Outubro	R\$ 12.981,82
TOTAL			R\$ 1.415.357,24

\* Servidora é Analista Judiciário do TJDF e exerce lotação provisória na Auditoria da 10ª CJM para acompanhamento de cônjuge.

\*\* Os magistrados receberam 1/3 de férias no período analisado, rubrica que não soma com a remuneração para aplicação do teto constitucional.

3.2 Do total analisado, apenas 2 servidores receberam auxílio-saúde. Ambos apresentaram declaração de que não recebem auxílio semelhante ou possui outro programa de assistência à saúde custeado pelos cofres públicos, e os comprovantes de pagamentos do plano de saúde privado. As inscrições para a assistência à saúde na forma de auxílio, foram requeridas junto à Diretoria de Pessoal, mediante a apresentação dos documentos elencados no art. 5º do [Ato Normativo STM nº 15/2011](#). Os valores pagos, R\$ 540,00 em outubro e R\$ 360,00 em setembro, estavam de acordo com a faixa etária do titular e dos dependentes, conforme a [Portaria nº 570/DIREG](#), e os servidores não se enquadram em nenhuma hipótese de perda do benefício do art.8º [Ato Normativo STM nº 15/2011](#). Ressalta-se, ainda, que nenhum dos servidores analisados estão inscritos no PLAS/JMU.

3.3 Em relação ao PLAS/JMU, do total de 90 servidores analisados, 63 são beneficiários titulares do Plano, ou seja, 70% da amostra. Em relação aos dependentes, dos 63 servidores inscritos no Plano, foram analisados 68 dependentes diretos, 16 dependentes indiretos e apenas 1 dependente especial. Em todas as situações, os valores da contribuição mensal dos beneficiários do PLAS/JMU estavam conforme a faixa etária e a classe/padrão dos servidores/beneficiários, conforme consta a tabela de valores do [Ato Deliberativo STM nº 34/15](#). Os descontos da coparticipação dos servidores não ultrapassaram o limite 10% da sua remuneração. Todos os beneficiários dependentes se enquadraram nas condições elencadas nos incisos I, II, III do artigo 7º da [Resolução STM nº 213/14](#). Ressalta-se, ainda, que nenhum dos servidores analisados, inscritos no PLAS/JMU, receberam o pagamento de auxílio-saúde, não caracterizando, portanto, o custeamento pelos cofres públicos de mais de plano de saúde por servidor. Conforme o Memorando SERFI nº [1244825](#), o acesso ao Sistema Informatizado do PLAS/JMU (*Software FacPlan*) foi liberado para os servidores da SEARP, porém, não foi possível a liberação somente para "consulta", já que segundo a empresa responsável pelo desenvolvimento do Sistema a liberação dos módulos é ampla e possui apenas as opções "Com Acesso" e "Sem Acesso", possibilitando alteração e inclusão de informações. Diante do exposto, considerando que o projeto básico para aquisição do *software* previa acesso com perfil somente de consulta, deverá ser solicitado que a empresa responsável regularize o acesso com perfil de auditoria e disponibilize-o com esta finalidade.

3.4 Conforme a [Lei nº 11.416/06](#) e o [Ato Normativo STM nº 06/11](#), o pagamento de Adicional de Qualificação – Mestrado incide 10% sobre o vencimento básico do servidor. Do total da amostra analisada, 5 servidores recebem o referido adicional. Não foi concedido o Adicional com curso ou treinamento especificados em edital de concurso público como requisito para ingresso do cargo. Todos os diplomas apresentados são reconhecidos pelo Ministério da Educação. O curso foi comprovado por cópia, atestada pela chefia, do certificado ou do diploma. Os servidores analisados não recebem outro Adicional de Qualificação de Pós-Graduação. Observou-se a tabela de correlação entre as áreas de interesse da JMU em conjunto com as atribuições dos cargos efetivos e áreas de conhecimento dos eventos da capacitação. Foram aceitos cursos de especialização com duração de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.5 No tocante ao Adicional de Qualificação – Treinamento, foram analisados 51 servidores que recebem o adicional de 1% no vencimento básico para cada 120 horas de curso de treinamento, limitado ao percentual a 3%, conforme dispõe [Lei nº 11.416/06](#) e o [Ato Normativo STM nº 06/11](#). Não foi concedido o Adicional com curso ou treinamento especificados em edital de concurso público como requisito para ingresso do cargo. Os cursos foram comprovado por cópia, atestada pela chefia, do certificado ou do diploma. Nenhum curso analisado apresentou carga horária menor que 8 (oito) horas ou foi utilizado simultaneamente para percepção da Gratificação de Atividade de Segurança. Ademais, não houve computo de curso simultaneamente para percentuais distintos. Observou-se a tabela de correlação entre as áreas de interesse da JMU em conjunto com as atribuições dos cargos efetivos e áreas de conhecimento dos eventos da capacitação. Foram encontradas 2 (duas) inconsistências, relatadas no capítulo seguinte.

3.6 Em relação ao Adicional de Qualificação - Especialização, foram analisados 45 servidores que recebem o adicional de 7,5% no vencimento básico, conforme dispõe [Lei nº 11.416/06](#) e o [Ato Normativo STM nº 06/11](#). Não foi concedido o Adicional com curso ou treinamento especificados em edital de concurso público como requisito para ingresso do cargo. Os cursos foram comprovado por cópia, atestada pela chefia, do certificado ou do diploma. Foram aceitos cursos de especialização com duração de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas. Observou-se a tabela de correlação entre as áreas de interesse da JMU em conjunto com as atribuições dos cargos efetivos e áreas de conhecimento dos eventos da capacitação.

3.7 Quanto ao Adicional de Qualificação - Superior, foram analisados 6 servidores que recebem o adicional de 5% no vencimento básico, conforme dispõe [Lei nº 11.416/06](#) e o [Ato Normativo STM nº 06/11](#). Não foi concedido o Adicional com curso ou treinamento especificados em edital de concurso público como requisito para ingresso do cargo. Os cursos foram comprovado por cópia, atestada pela chefia, do certificado ou do diploma. Observou-se a tabela de correlação entre as áreas de interesse da JMU em conjunto com as atribuições dos cargos efetivos e áreas de conhecimento dos eventos da capacitação.

3.8 Foram examinados os contracheques de 5 servidores, ocupantes do cargo de Técnico Judiciário especialidade Agente de Segurança, que receberam 35% do vencimento básico a título de Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, nos termos do art. 17 da [Lei nº 11.416/06](#). Os servidores participaram, com aproveitamento, do Plano de Reciclagem Anual que contempla ações de capacitação em serviços de inteligência, segurança de dignatários, patrimonial, da informação, de pessoas, direção defensiva ou correlatos, cumprindo carga horária mínima de 30 horas de aulas anuais, bem como teste de condicionamento físico, observando-se o disposto no [Ato Normativo STM nº 249/2007](#). Ressalta-se que não houve acumulação de Cargo em Comissão ou Função Comissionada com o pagamento da referida gratificação tampouco as horas relativas ao Plano de Reciclagem Anual foram aproveitadas para fins de concessão de Adicional de Qualificação Treinamento.

3.9 Quando da análise de substituição de servidores, na auditoria foi verificado: a existência de ato designando o servidor como substituto imediato ou se há documento informando a substituição em dia específico, também foi apurado se o cálculo foi realizado proporcionalmente aos dias efetivamente substituídos, levando-se em conta o final de semana quando for o caso para fins de substituição. Realizou-se o cotejo do instituto da substituição com a regulamentação prevista na [Lei nº 8112/90](#), nos artigos 38 e 39, sendo que o disposto no § 2º do artigo 39 da referida Lei, estabelece como diretriz que o substituto faz jus a retribuição pelo exercício do cargo ou função na proporção dos dias de efetiva substituição. Assim dos 7 servidores que receberam o pagamento de substituição no período analisado, obteve-se um achado referente ao Servidor de matrícula nº 8783, que será detalhado no capítulo de achados.

3.10 No tocante a concessão e pagamento do auxílio-alimentação foram analisados 10 contracheques de Militares, os critérios observados na auditoria foram o seu caráter de indenização e sua regulamentação pela [Lei nº 8.460/92](#), pelo [Ato Normativo STM nº 174/16](#) e [Portaria Conjunta nº 1/18 CNJ](#). Percebe-se que o auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, não podendo o militar receber etapas pela força, tais como auxílio cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação. Assim, foi verificado se o valor pago corresponde ao discriminado na aludida portaria, se foi observado o desconto correspondente ao auxílio-alimentação no caso de recebimento de diárias ou meia diária, o desconto previsto no artigo 5º do [Ato Normativo STM nº 174/16](#), bem como se foram entregues as declarações fornecidas pelo órgão cessionário de origem, informando que não percebe benefício idêntico ou semelhante. Também foi verificado se os Militares observaram o preenchimento da ficha cadastral e a entrega das cópias dos documentos listados no artigo 7º, inciso II, do [Ato Normativo STM nº 28/13](#). Após a análise obteve-se três achados referentes aos servidores de matrículas nºs 8235, 8530 e 9526, os quais serão detalhados no capítulo de achados.

3.11 Em relação ao regime de previdência complementar, conforme [Lei nº 12.618/12](#), foi verificado se os servidores entraram em exercício no serviço público antes ou após a data de 13 de agosto de 2013 e se fizeram opção pelo plano de benefícios gerido pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (FUNPRESP-JUD), por meio de assinatura na declaração de ingresso no referido fundo, observando o percentual escolhido para contribuição. Do total da amostra analisada, 9 optaram por ingressar na previdência complementar. Dessa análise obteve-se um achado referente à servidora de matrícula nº 9358 que será detalhado no capítulo de achados.

3.12 Foi verificado que 34 servidores exercem funções comissionadas ou cargos em comissão. A [Resolução CNJ nº 156/12](#) regulamenta a designação para a função de confiança ou nomeação para cargos em comissão, considerando os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da probidade. À vista disso, é exigido a apresentação de certidões ou declarações negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, Militar, bem como dos Tribunais de Contas, do CNJ referente a condenações por improbidade administrativa, do respectivo conselho ou órgão profissional e dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais em que tenha trabalhado nos últimos dez anos; a fim de demonstrar que os respectivos servidores não incorrem em qualquer causa de impedimento. Observou-se que os documentos constavam no assentamento funcional e que os valores pagos correspondem ao disposto na [Lei nº 11.416/06](#).

3.13 Do total de 90 contracheques analisados 26 servidores recebem o pagamento do adicional de tempo de serviço, e verificou-se que o valor pago corresponde ao tempo de serviço averbado e que o servidor recebe até o limite máximo de 35%, não encontrando nenhum achado que destoasse das diretrizes normativas da [Lei nº 9527/97](#).

3.14 Quanto ao pagamento de pensão alimentícia, foi observado que três servidores possuem a rubrica descontada de seus contracheques. O desconto da pensão é fundamentado em decisão judicial, a qual deve constar do assentamento funcional do servidor. O valor da pensão deverá corresponder ao que foi determinado pelo juiz. Ao proceder-se à análise foram constatados achados referentes aos servidores de matrícula nº 190 e 7523, os quais serão detalhados no capítulo seguinte.

3.15 Foram auditados os contracheques de 7 servidores que recebem Abono de Permanência. Tal benefício é concedido aos servidores que implementaram os requisitos de quaisquer das regras de inativação voluntária constantes no art. 40 da [Constituição Federal de 1988](#), [Emenda Constitucional nº 41/03](#) e [Emenda Constitucional nº 47/03](#). Na análise foi constatada que todas as concessões foram deferidas com base nas regras contidas nos normativos citados anteriormente, não havendo nenhum achado de inconsistência.

3.16 Em relação ao auxílio-transporte, foram auditados 2 dois servidores que recebiam o auxílio. Este benefício tem como objetivo custear o deslocamento diário do servidor ao seu trabalho, tendo como base 22 dias úteis, sendo necessário a comprovação do custo das passagens com os recibos do transporte público, bem como o comprovante

de endereço conforme os termos do [Provimento nº 80/99](#). Ao proceder-se à análise foram constatados achados referentes aos servidores de matrículas nºs 792 e 1051, os quais serão detalhados no próximo capítulo.

3.17 No que tange à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI (Quintos), foram analisados 14 contracheques com essa rubrica. Os valores que são pagos por essa vantagem têm como base as tabelas da [Lei nº 11.416/06](#) e da [Resolução STF nº 256/03](#). A VPNI é concedida a quem exerceu função comissionada ou cargo em comissão até 4/9/2001, sendo 1/5 do valor por cada ano completo na função/cargo. Na presente auditoria não foi constatado nenhum achado de inconsistência. Ressalta-se que em reiterados acórdãos do Tribunal de Contas da União, tendo como base decisão do STF, foram consideradas ilegais as concessões dos quintos dos servidores que exerceram função ou cargo em comissão no período compreendido entre 8/4/1998 e 4/9/2001. Na presente análise foram identificados alguns servidores nessa situação. Contudo, tendo em vista que o trânsito em julgado da decisão no STF encontra-se pendente de julgamento, em razão dos embargos de declaração nº RE 638.115/CE, e considerando que o STM impetrou Pedido de Reexame ([0587131](#)) contra o acórdão nº 1619/2017 do TCU, o qual tratava de assunto análogo ao em tela, sendo aceito e declarado efeito suspensivo até julgamento do mérito ([0678593](#)), essa equipe de auditoria considerou dentro da normalidade o pagamento da vantagem até o deslinde da questão pela Suprema Corte.

3.18 Quanto ao auxílio pré-escolar foram analisados 14 servidores. Este benefício, de acordo com o Ato Normativo nº 292, de 06 de agosto de 2008, tem o escopo prestar um benefício pecuniário para que seja possibilitada a educação anterior ao ensino fundamental e as condições de crescimento saudáveis, em caráter supletivo às obrigações familiares, às crianças beneficiadas pelo programa. O auxílio pré-escolar, de acordo com a Portaria nº 226, de 28 de junho de 2018, apresenta o valor de R\$ 719,62 (setecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos). A coparticipação foi descontada de forma regular, conforme o Ato Normativo nº 136, de 30 de abril de 2015. Todos os servidores analisados apresentaram requerimento, devidamente assinado, além de declaração de que o cônjuge não recebe benefício semelhante. Os dependentes dos servidores analisados apresentaram idade inferior a 6 (seis) anos, conforme dispõe o Ato Normativo nº 292/2008. Nesta auditoria não foi constatada nenhuma inconsistência.

3.19 Foi verificado se os 90 servidores da amostra participam de gerência ou administração de sociedade privada ou se exercem comércio, conforme proibição do art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90. Todos estão com as situações regulares, com CPFs não encontrados na base de sócios da Receita Federal, excluídos do quadro societário ou com situação de baixa da empresa. Sobre esse tema, anteriormente, fora feito um levantamento por esta SECIN, dos servidores de toda a JMU que exercem o comércio, administração ou gerência de empresa privada, conforme o processo nº 080660/08-01.100. A DIPES, na posse do servidor, exige, e analisa, declaração do servidor de ocupação de gerência em sociedade privada, situação averiguada por esta SECIN no momento do Parecer de Legalidade e envio da Nomeação do servidor ao TCU.

## 4 - ACHADOS

4.1 Encaminhou-se à DIPES a RDI nº 36/2018, de 30/11/2018, Doc. SEI nº [1236298](#), a qual solicitou documentos e/ou informações dos itens abaixo relacionados, respondidos por meio do Processo SEI nº [022060/18-00.13](#):

4.1.1 Constatou-se que o servidor de matrícula nº 8783, no mês de agosto, recebeu valor referente substituição no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, porém, conforme consulta a folha de ponto do servidor no mês de julho, nos dias 03 a 06 o servidor estava de recesso.

### ***Esclarecimentos RDI nº 36/18:***

A substituição percebida nos dias 03 a 06 de julho teve a origem com as férias do servidor de matrícula nº 788, o que implica pagamento ao substituto automático, o servidor de matrícula nº 8783. Por não haver nenhuma informação de afastamento oficial e legal desse servidor, efetivou-se o pagamento previsto. Segundo o Memorando SELPA nº [1270125](#), o recesso de julho não consta no rol de feriados ou recessos do Judiciário (trata-se de um benefício apenas desta Corte) e que, atualmente, a SELPA está impossibilitada de tomar conhecimento dos servidores que se encontrarem em gozo desse recesso. Foi sugerido pela SELPA que, **se for o caso**, deverá ser publicada portaria apontando outro servidor que tenha exercido, de fato, a substituição em questão e, por conseguinte, deverá o servidor de matrícula nº 8783 devolver os valores percebidos indevidamente.

4.1.2 Consta na Ficha de Inscrição da FUNPRESP-JUD, Doc. SEI nº [0723464](#) (fls.22), que a servidora de matrícula nº 9358 autorizou a incidência do desconto sempre que houver recebimento de parcela remuneratória decorrente de exercício de cargo em comissão ou de função comissionada, entretanto, o citado desconto não está incidindo sobre a função comissionada que exerce.

**Esclarecimentos RDI nº 36/18:**

A DIPES confirma, mediante Memorando SELPA, Doc. SEI nº [1270125](#), que o SRH não está considerando a percepção de função comissionada ou cargo em comissão para fins de cálculos do desconto da Funpresp da servidora de matrícula nº 9358.

4.1.3 Em relação ao servidor de matrícula nº 190, foi constatado uma possível inconsistência nos valores descontados a título de pensão alimentícia. A determinação do Juiz da Vara de Família do TJDF, constante no Doc. SEI nº [0434877](#), pág. 20, estipula o pagamento de 7% de seus rendimentos brutos deduzidos apenas os descontos compulsórios. Nesse sentido, solicito a memória de cálculo usada para determinar o valor de R\$ 696,69.

**Esclarecimentos RDI nº 36/18:**

A DIPES forneceu a memória de cálculo referente à pensão alimentícia do servidor de matrícula nº 190 para o mês de agosto de 2018, conforme consta no anexo [1270214](#). A documentação se mostrou hábil a esclarecer que o valor da pensão alimentícia foi calculado corretamente, não havendo, assim, nenhuma inconsistência.

4.1.4 Em relação à servidora de matrícula nº 792, foi identificado que a servidora recebe auxílio-transporte no valor de R\$ 1.207,80. Contudo, a servidora encontra-se em teletrabalho desde 5/9/2018, o qual torna incompatível o pagamento do auxílio-transporte a partir desta data. Desse modo, solicito verificar se procede a citada inconsistência e, caso positivo, que realize o cancelamento do auxílio, bem como a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente.

Ademais, identificou-se ainda que foi concedida à servidora autorização para realização de suas atividades em regime de teletrabalho, conforme processo SEI nº [001553/18-01.02](#). Contudo, percebeu-se que não houve o trâmite do processo pela Diretoria de Pessoal, bem como não há informações quanto a verificação dos requisitos para o teletrabalho, tais como: se o servidor está em estágio probatório; se tem subordinados ou se é ocupante de função comissionada, correspondente aos níveis FC-4 a FC-6; se apresenta contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica; se sofreu penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à indicação; se foi designada para substituição automática; entre outros. Assim, solicito esclarecimentos se o trâmite para concessão dessa situação funcional ocorreu de maneira adequada aos termos da Resolução STM nº 246/17.

**Esclarecimentos RDI nº 36/18:**

A DIPES informou que de acordo com o documento nº [1246857](#), a data de início do teletrabalho foi 3/9/2018. Informou, ainda, que as adequações pertinentes, inclusive o cancelamento do auxílio transporte, já estavam sendo processadas conforme se pode observar no Processo SEI nº [001553/18-01.02](#). Contudo, não foi esclarecido se o trâmite do processo de teletrabalho ocorreu de maneira adequada aos termos da Resolução STM nº 246/17, observando todas as diretrizes e formalidades exigidas no citado normativo. A reposição ao erário ocorreu nos meses de novembro e dezembro de 2018.

4.1.5 Não foi localizado o processo de concessão do auxílio-transporte do servidor de matrícula nº 1051 nos seus assentamentos funcionais. Desse modo, foi solicitado à DIPES o encaminhamento do citado processo à SECIN.

**Esclarecimentos RDI nº 36/18:**

A DIPES informou que não foram encontrados os documentos requeridos. Entretanto, consta na Ficha Financeira de maio/2015, o histórico mais recente encontrado referente à **atualização** deste benefício:

"ALTERADO O VALOR DIÁRIO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE, A CONTAR DE 31/03/2015, PARA R\$ 13,60, CONFORME OFÍCIO Nº 195/2015-NUAP, DATADO DE 31/03/2015."

4.1.6 Foi identificado que a data início de 1% do Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento do servidor de matrícula nº 8136 está divergente da data de conclusão da última ação que implementou o total das 120 horas. A data correta seria 10/07/2015, data fim do último curso que compôs o adicional, mas a utilizada foi 22/05/2015. Desse modo solicito verificar se existe a inconsistência relatada a fim de esclarecimento a esta SECIN.

Ademais, foi identificado no Sistema de Recursos Humanos - SRH, que o ano da data de nascimento do cônjuge do servidor em análise encontra-se divergente da Certidão de Casamento constante no Doc. SEI nº [0454152](#), pág. 3.

**Esclarecimentos RDI nº 36/18:**

A DIPES informou que será corrigido o lançamento no Sistema de Recursos Humanos (SRH) do período do curso "Instalações de Sistemas CFTV", com carga horária de 32 horas, de 19/05/2015 a 22/05/2015 para 07/07/2015 a 10/07/2015. Em decorrência disso, será feita revisão no conjunto de eventos que compõem o Processo [020957/16-00.08](#), publicado no BJM nº 52, de 18/11/2016, na parte que se refere ao servidor, em que concede o percentual de 1% decorrente de ação de treinamento, **sem alteração** na data de concessão de 06/10/2016.

4.1.7 Em relação à servidora de matrícula nº 8941, foi constatado que as certidões e declarações exigidas aos ocupantes de funções comissionadas e cargos em comissão pela Resolução do CNJ nº 156/12 não foram localizadas na pasta funcional da servidora. Nesse sentido, solicito a averiguação e o encaminhamento dos citados documentos a esta SECIN.

**Esclarecimentos RDI nº 36/18:**

A DIPES encaminhou as certidões e declarações solicitadas, as quais se mostraram hábeis a esclarecer a regularidade do ato de designação da servidora ao exercício de função comissionada.

4.1.8 Foi identificado que a data início de 1% do Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento do servidor de matrícula nº 9088, Processo SEI nº [006053/18-00.134](#), está divergente da data de conclusão da última ação que implementou o total das 120 horas. A data de conclusão do último curso averbado foi em 03/04/2018, conforme doc SEI nº [0997039](#), no entanto, a data utilizada foi 03/03/2018. Desse modo, foi solicitado à DIPES verificar se existe a inconsistência relatada, a fim de esclarecimento à SECIN.

**Esclarecimentos RDI nº 36/18:**

A DIPES confirmou a inconsistência relatada e que será corrigido o lançamento no Sistema de Recursos Humanos (SRH) a data término do curso "Introdução ao Direito Penal, com área de formação continuada em Direito", com carga horária de 110 horas, será corrigido de 03/03/2018 para 03/04/2018. Em razão disso, será feita revisão no conjunto de eventos que compõem o Processo [007480/18-00.08](#), publicado no BJM nº 21, de 25/05/2018, na parte que se refere ao servidor, em que concede o percentual de 1% decorrente de ação de treinamento, **sem alteração** na data de concessão de 24/04/2018.

4.1.9 Em relação ao servidor de matrícula nº 7523, observou-se possível inconsistência nos valores descontados a título de pensão alimentícia. Conforme determinação do Juiz da 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do Paranoá, doc SEI [0641540](#) (fls.3), quando o alimentado completar 6 (seis) anos de idade, o percentual será automaticamente majorado para 15% (quinze por cento) da remuneração bruta, deduzidos descontos compulsórios (IR e INSS). Ocorre que o alimentado já tem mais de 6 (seis) anos de idade completos (nascido em 4/9/2011), porém a pensão alimentícia descontada continua em 10% (dez por cento) da remuneração bruta do alimentante.

**Esclarecimentos RDI nº 36/18:**

A DIPES informa que procedeu a implantação do percentual de 15% da pensão alimentícia, cuja efetivação se deu na folha de fevereiro de 2019, bem como esclarece que o lapso administrativo fora comunicado ao juízo competente, conforme Doc SEI nº [1326301](#).

4.1.10 Em relação aos servidores militares de matrículas nºs 8235, 8530 e 9526, não foram localizadas as declarações de que estes não recebem etapas de alimentação pela Força ou Corporação, conforme a alínea j, inciso II, do artigo 7º, do Ato Normativo nº 28/2013. Dessa forma, foi solicitado o encaminhamento dos referidos documentos à SECIN.

**Esclarecimento RDI nº 36/18 (item 1.11):**

A DIPES encaminhou as certidões e declarações solicitadas, mediante o Memorando nº [1264701](#), no qual consta os seguintes documentos: matrícula nº 8235 (Doc. SEI nº [0942243](#)); 8530 (Doc. SEI nº [0921976](#), pág. 2) e 9526 (Doc. SEI nº [0921953](#)). Dessa forma, as informações prestadas se mostraram hábeis a esclarecer a regularidade do recebimento de auxílio alimentação pelos militares.

4.1.11 Em relação ao servidor militar de matrícula nº 8530, não foram localizados em seu assentamento funcional os documentos necessários a sua implantação, conforme artigo 7º do ato normativo nº 28/2013. Nesse sentido, solicitou-se o encaminhamento dos citados documentos à SECIN.

**Esclarecimento RDI nº 36/18 (item 1.12):**

A DIPES encaminhou as certidões e declarações solicitadas, mediante o Memorando nº [1264701](#), no qual consta o Doc SEI nº ([1262103](#)), mostrando-se hábil ao esclarecimento da regularidade do ato de implantação do militar.

## 5 - RECOMENDAÇÕES

5.1 Pelo exposto, compete-nos elencar as seguintes recomendações à DIPES com vistas ao saneamento das impropriedades constatadas mediante a adoção tempestiva de procedimentos corretivos com as devidas justificativas:

CONSTATAÇÃO (ITEM)	RESPONSÁVEL	RECOMENDAÇÕES
3.3	CPLAS/DISAU	Solicitar que a empresa responsável pelo <i>software</i> FacPlan regularize o acesso com perfil de auditoria e disponibilize-o com esta finalidade.
4.1.1	DIPES	Publicar nova portaria apontando outro servidor que tenha exercido, de fato, a substituição no período de 03/07/2018 a 06/07/2018 e, por conseguinte, deverá o servidor de matrícula nº 8783 devolver os valores percebidos indevidamente, conforme o item 1.1 do Memorando SELPA nº <a href="#">1270125</a> .
4.1.2	DIPES	<p>Corrigir a contribuição da servidora matrícula nº 9358 e verificar a existência de servidores em situação análoga, isto é, aqueles participantes do Funpresp que fizeram opção pela incidência da contribuição sobre o cargo em comissão ou função comissionada, mas não tiveram descontadas as citadas parcelas em seus contracheques.</p> <p>Comunicar aos servidores afetados acerca da discrepância no recolhimento da contribuição previdenciária complementar.</p> <p>Esclarecer aos servidores afetados que o possível aumento na base de cálculo da contribuição decorre da opção feita pelo servidor, conforme consta em seu respectivo Termo de Adesão.</p> <p>Informar ao Funpresp-Jud, para controle, sobre os ajustes realizados referentes aos achados deste item.</p>
4.1.4	DIPES	<p>Observar se o trâmite dos processos de teletrabalho dos servidores de matrículas nº 792 e 9376 ocorreu de maneira adequada aos termos da Resolução STM nº 246/17, seguindo todas as diretrizes e formalidades exigidas, bem como se foi verificado os requisitos para o teletrabalho, tais como: se o servidor está em estágio probatório; se tem subordinados ou se é ocupante de função comissionada; se sofreu penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à indicação; entre outros.</p> <p>Encaminhar às Auditorias da Justiça Militar da União ofício-circular orientando-as da necessidade de encaminhar os processos de teletrabalho à Diretoria de Pessoal, a fim de realizar as formalidades legais e verificar se os servidores interessados se enquadram em todas as exigências constantes na Resolução STM nº 246/17.</p>
4.1.5	DIPES	<p>Suspender o pagamento do auxílio-transporte do servidor, até que seja providenciado os documentos necessários à concessão do benefício conforme determinado nos termos do art. 11º do Ato Normativo nº 309/18.</p> <p>Ressalta-se que no Relatório de Auditoria nº 11/17, processo SEI nº <a href="#">017510/17-00.13</a>, foi recomendado o recadastramento de todos os servidores que recebem auxílio-transporte. Tal recomendação encontra-se em andamento.</p>
4.1.6	DIPES	Alterar, no Sistema de Recursos Humanos - SRH, o ano da data

de nascimento do cônjuge do servidor de matrícula nº 8136, conforme o Doc. SEI nº 0454152, pág. 3.

5.2 Nesse sentido, solicita-se que as providências e todas as reposições ao erário, constantes no presente Relatório sejam atendidas e encaminhadas à SECIN, no prazo máximo de **60 dias**, a contar da data do seu recebimento.

## 6 - RECOMENDAÇÕES PENDENTES

6.1 As recomendações pendentes estão no prazo para resposta do Relatório de Auditoria nº 08/2018, Processo SEI nº [015072/18-00.13](#).

## 7 - CONTROLES INTERNOS

7.1 Em relação aos controles internos administrativos, observou-se uma falta de uniformização no processo documental dos assentamentos funcionais, a qual foi identificada a inexistência de alguns documentos nos processos, como por exemplo, as declarações ou comprovantes de que os militares não recebem etapa de alimentação pela Força ou Corporação e processos de concessão de auxílio transporte. A formalização de procedimentos é essencial para o controle de pagamento de pessoal, e todas as atividades do trâmite desses pagamentos devem ser documentadas de forma completa e precisa, a fim de facilitar o rastreamento das informações. É imprescindível para a concessão de quaisquer auxílios, vantagens, adicionais e gratificações, a correta instrução processual, com todos os documentos comprobatórios que satisfaçam a condição para o pagamento.

7.2 Ademais, é relevante implantar controles de acompanhamento com avaliação periódica para assegurar o correto pagamento de pessoal, tendo por objetivo evitar o risco de gastos públicos excessivos, e, ainda, certificar a conformidade dos pagamentos com as legislações, Acórdãos do TCU e jurisprudências dos Tribunais competentes, já que foi constatado desconto de percentual incorreto em folha de pagamento referente a pensão alimentícia, bem como participante do Funpresp que optou pela incidência da contribuição sobre o cargo em comissão ou função comissionada, mas não teve descontadas as citadas parcelas em seus contracheques.

## 8 - ANÁLISE DA VARIAÇÃO DO PAGAMENTO DE PESSOAL DA JMU

8.1. Meses: Agosto/Setembro 2018;

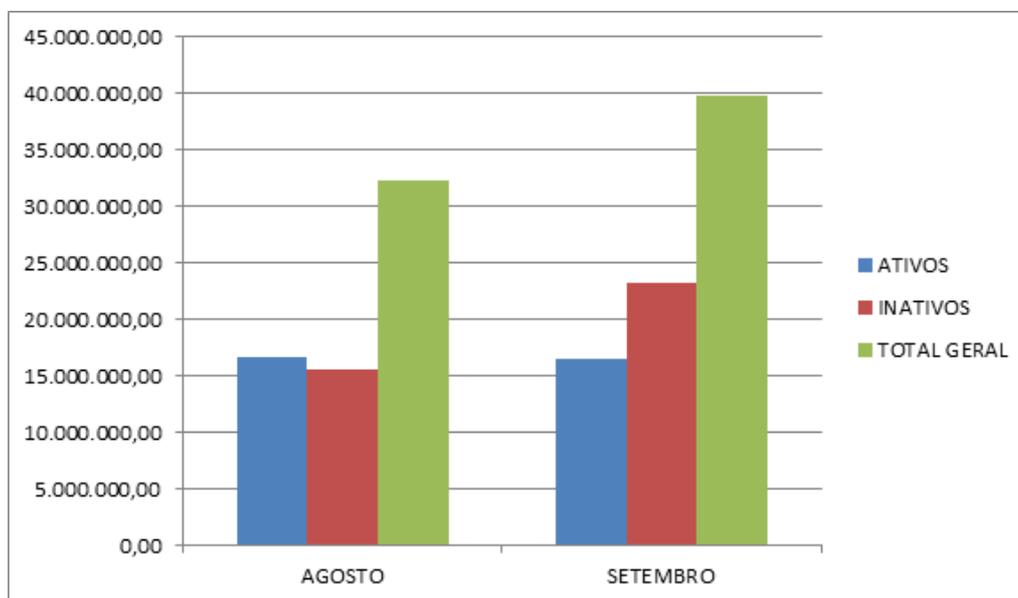
Observação:

1. Conforme os dados constantes da tabela abaixo, em relação à folha de pagamento dos servidores ativos, verifica-se um decréscimo no mês de setembro de 0,91% nos valores finais, em maiores variações em relação ao mês anterior.

2. Em relação à folha de pagamento dos servidores inativos, verifica-se um acréscimo no mês de setembro de 48,37%. Essa variação do mês de agosto para o de setembro, deve-se ao fato do pagamento de exercícios anteriores de Licença Prêmio em pecúnia no valor de R\$ 7.396.428,19.

AGOSTO		SETEMBRO		VARIAÇÃO
<b>ATIVO</b>		<b>ATIVO</b>		<b>ATIVO</b>
Ativo	R\$ 10.912.132,27	Ativo	R\$ 10.804.796,76	-0,98%
GRU Ativo	R\$ 40.191,06	GRU Ativo	R\$ 39.522,04	-1,66%
DARF Ativo	R\$ 5.668.520,36	DARF Ativo	R\$ 5.624.793,05	-0,77%
GPS Ativo	R\$ 97.413,15	GPS Ativo	R\$ 97.413,15	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.718.256,84</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.566.525,00</b>	<b>-0,91%</b>
<b>INATIVO</b>		<b>INATIVO</b>		<b>INATIVO</b>

Inativo	R\$ 12.349.274,27	Inativo	R\$ 20.039.798,72	62,28%
GRU Inativo	R\$ 100.543,10	GRU Inativo	R\$ 107.242,71	6,66%
DARF Inativo	R\$ 3.175.051,72	DARF Inativo	R\$ 3.035.975,89	-4,38%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.624.869,09</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.183.017,32</b>	<b>48,37%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 32.343.125,93</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 39.749.542,32</b>	<b>22,90%</b>



8.2. Meses: Setembro/Outubro 2018;

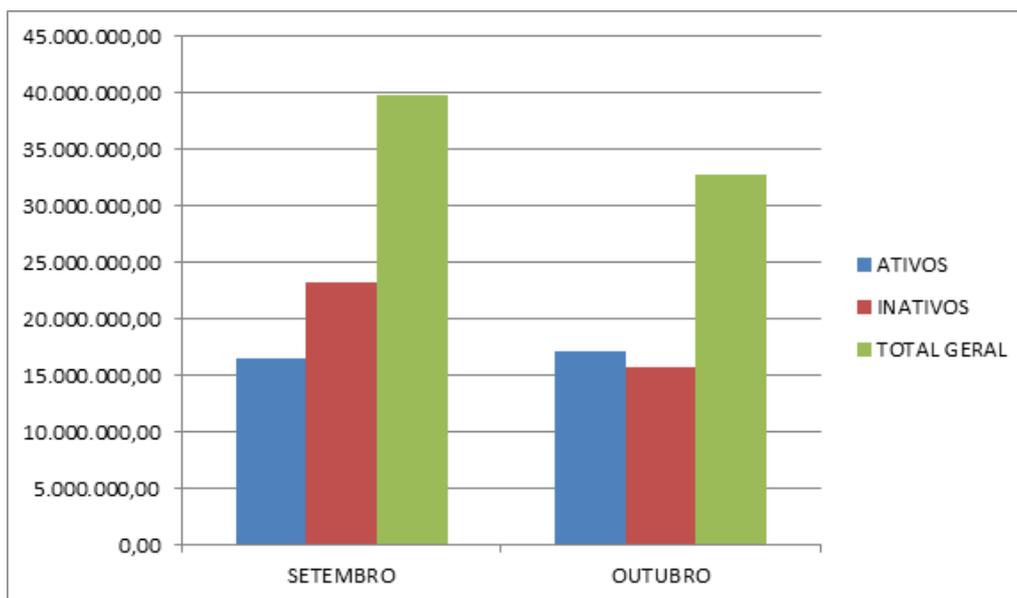
Observação:

1. Conforme os dados constantes da tabela abaixo, em relação à folha de pagamento dos servidores ativos, o aumento dos gastos de 3,54% no mês de outubro deve-se, principalmente, ao pagamento de vencimentos e de gratificação de atividade judiciária - GAJ dos quarenta novos servidores nomeados na justiça militar da União, procedentes do último concurso público realizado por esta Corte.

2. Em relação à folha de pagamento dos servidores inativos, verifica-se um decréscimo no mês de outubro de -32,39% nos valores finais, em razão do mesmo motivo descrito no item 8.1 deste relatório, qual seja, pagamento de exercícios anteriores de Licença Prêmio em pecúnia no valor de R\$ 7.396.428,19 no mês de setembro.

SETEMBRO		OUTUBRO		VARIAÇÃO
<b>ATIVO</b>		<b>ATIVO</b>		<b>ATIVO</b>
Ativo	R\$ 10.804.796,76	Ativo	R\$ 11.204.606,44	3,70%
GRU Ativo	R\$ 39.522,04	GRU Ativo	R\$ 38.774,41	-1,89%
DARF Ativo	R\$ 5.624.793,05	DARF Ativo	R\$ 5.812.566,65	3,34%
GPS Ativo	R\$ 97.413,15	GPS Ativo	R\$ 97.413,15	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.566.525,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17.153.360,65</b>	<b>3,54%</b>
<b>INATIVO</b>		<b>INATIVO</b>		<b>INATIVO</b>
Inativo	R\$ 20.039.798,72	Inativo	R\$ 12.504.228,12	-37,60%
GRU Inativo	R\$ 107.242,71	GRU Inativo	R\$ 107.115,62	-0,12%
DARF Inativo	R\$ 3.035.975,89	DARF Inativo	R\$ 3.062.131,61	0,86%
				<b>-32,39%</b>

TOTAL	R\$ 23.183.017,32	TOTAL	R\$ 15.673.475,35	
TOTAL GERAL	R\$ 39.749.542,32	TOTAL GERAL	R\$ 32.826.836,00	-17,42%



#### 9 - DILIGÊNCIAS E INDÍCIOS TCU

PROCESSO SEI	OFÍCIO TCU	TC	DILIGÊNCIA/INDÍCIOS	CUMPRIMENTO
	Sistema e-Pessoal.	-	Remuneração acima do teto ao instituidor de pensão Claudio Rosiere.	<p>Devido a uma falha cadastral, o relatório encaminhado ao TCU informou em duplicidade os dados do instituidor Claudio Rosiere. O indício não procede.</p> <p>O esclarecimento do indício foi encaminhado mediante o sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União na data de 20/11/2018.</p>
		-	Acumulação Irregular de Cargos.	<p>O servidor Hudson da Silva Gonçalves acumulou irregularmente os cargos de técnico judiciário do STM e Agente de Autoridade de Trânsito na MANAUSTRANS de 7/10/2010 até 15/10/2018, data em que requereu declaração de vacância na Manaustrans.</p> <p>O esclarecimento do indício foi encaminhado mediante o sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União na data de</p>

				21/11/2018.
		-	Descumprimento de Jornada de Trabalho.	Foram encaminhados indícios de 6 servidores da JMU em relação a possível descumprimento de jornada de trabalho.  Os esclarecimentos dos indícios foram encaminhados mediante o sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União nas datas de 21 e 22/11/2018.
		-	Filha maior solteira em provável união estável.	Foram encaminhados indícios de 15 pensionistas na situação filha maior solteira com união estável. Os indícios não procedem, pois são pensionistas militares amparadas pela Lei nº 3.765/1960.  Os esclarecimentos dos indícios foram encaminhados mediante o sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União na data de 29/11/2018.
<a href="#">023456/18-00.01</a> <a href="#">018459/18-00.01</a>	nº 5692/2018, de 20/11/18. nº 4377/2018, de 20/9/18	012.778/2007-1	Comunicar que o Pedido de Reexame interposto pela Sra. Denise Elza Felippelli Martins contra o Acórdão nº 10.124/2018 - TCU - 1ª Câmara fora conhecido, concedendo-se efeitos suspensivos aos itens 9.3 e 9.4.1.	Foi encaminhada notificação do TCU referente à TC 012.778/2007-1 a Diretoria Geral, para ciência e providências cabíveis.
		-	Beneficiários de Montepio recebendo acima do teto	Os indícios não procedem pois os beneficiários não se encontram nessa situação.  Os esclarecimentos dos indícios foram encaminhados mediante o sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União na data de 13/12/2018.
021225/18-00.01	nº 3212/2018, de 18/7/18.	023.231/2018-1	Encaminhar documentos referentes à concessão de aposentadoria da interessada	Encaminhado ao TCU por meio do Ofício SEARP nº <a href="#">1231806</a> .

			Maria Isabel Azevedo Ferreira da Silva.	
<a href="#">023454/18-00.01</a>	nº 5719/2018, de 20/11/2018	014.624/2016-8	Informar o provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo STM, com a finalidade de alterar a data partir da qual deverá proceder ao ressarcimento de eventuais valores pagos administrativamente a título de reajuste de 13,23% e adotar providências cabíveis.	Os esclarecimentos foram encaminhados ao TCU por meio do Ofício SEARP nº <a href="#">1281330</a> .
		-	Filha maior solteira em provável união estável.	Foram encaminhados indícios de Simone de Fátima Robaina Pacheco e Aparecida de Fátima Pacheco, pensionistas na situação de filha maior solteira com provável união estável. Os indícios não procedem, pois as beneficiárias declararam, embasadas em documentos comprobatórios, que não se encontram nessa situação.  Os esclarecimentos dos indícios foram encaminhados mediante o sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União nas datas de 9/1/2019 e 19/1/2019, respectivamente.

#### 10 - LEGALIDADE ATOS DE PESSOAL - SISAC

10.1 Quanto à legalidade, a SECIN avaliou 48 Processos de Admissão, Aposentadoria, Pensão Civil e de Pensão Militar da JMU, no ano de 2018.

Nome	Concessão	Data de envio ao TCU
Abílio Santana de Souza	Aposentadoria	15/05/2018
Alceu Alves dos Santos	Aposentadoria	05/01/2018
Armando Sobral Junior	Aposentadoria	25/07/2018
Beatriz Irai Stock	Aposentadoria	09/05/2018
Cleonilson Nicácio Silva	Aposentadoria	11/12/2018
Conceição de Maria Morais da Silva	Aposentadoria	02/05/2018
Conceição de Maria Silva Rocha	Aposentadoria	30/05/2018
Dilson Modesto de Mattos	Aposentadoria	05/06/2018
Edinilson de Almeida Bandeira	Aposentadoria	20/03/2018
Eli Ribeiro de Britto	Aposentadoria	04/01/2018
Eva Claudia Medeiros da Silva	Aposentadoria	20/03/2018

Gloria Aparecida Alves de Menezes	Aposentadoria	25/07/2018
Isabel Cristina Carvalho de Lima	Aposentadoria	26/09/2018
Israel Roxo Guimarães	Aposentadoria	19/04/2018
José Alberto dos Santos Sampaio	Aposentadoria	21/12/2018
Maria de Fátima Lordes Saliba	Aposentadoria	17/08/2018
Maria Zuleika Rodrigues Borges	Aposentadoria	22/06/2018
Paulo Cesar Duarte	Aposentadoria	25/04/2018
Raimundo Batista de Santana	Aposentadoria	20/02/2018
Rosângela da Silva Queiroz	Aposentadoria	20/02/2018
Teresinha Lucia Ziegler	Aposentadoria	05/01/2018
Jose Luiz Barbosa Ramalho Clerot	Pensão Civil	12/06/2018
Jose Maria Pimentel Neto	Pensão Civil	27/02/2018
Luiz Carlos Pessoa de Almeida Neves	Pensão Civil	24/08/2018
Marcio da Silva Araujo	Pensão Civil	19/11/2018
Nelson da Silva Machado Guimarães	Pensão Civil	20/12/2018
Alexandre Dias Machado	Admissão	13/12/2018
Arthur Gabriel de Jesus Menezes	Admissão	12/12/2018
Atalia Fabricia Santos do Nascimento	Admissão	05/12/2018
Bruno Burman	Admissão	24/12/2018
Bruno Campos Rodrigues	Admissão	06/11/2018
Bruno Siqueira Fernandes Pereira	Admissão	17/12/2018
Caroline Tenório Mendes de Aquino	Admissão	03/12/2018
Ely Luiz Liska Filho	Admissão	26/12/2018
Emanuel Correa Mergulhão	Admissão	21/12/2018
Fernando Veríssimo Brandizzi	Admissão	06/11/2018
Helouysa Maria Chagas Costa	Admissão	20/12/2018
Isabela Cristina Pirola Lube	Admissão	12/12/2018
Isabela Vitti Vieira Borges	Admissão	06/12/2018
Itallo Rui Costa Oliveira	Admissão	08/10/2018
Jair Lucio Alves Filho	Admissão	03/12/2018
Maria Eduarda Almeida Acioli	Admissão	20/12/2018
Mayra Danielly Moura Matos	Admissão	06/12/2018
Mosair Gomes Lima de Freitas	Admissão	11/12/2018
Regiane Queiroz Ferreira	Admissão	03/12/2018
Thiago Moisés Elmiro Freitas	Admissão	06/11/2018
Tiago Fonseca Medeiros	Admissão	24/12/2018
Vinicius Cabral Trindade do Carmo	Admissão	24/12/2018

10.2 Os processos relativos a admissão, aposentadoria e pensão de servidores e magistrados da JMU, encaminhados ao TCU por meio do e-Pessoal e do SISAC, encontram-se na seguinte situação: 48 processos em 2018, desses, nenhum foram julgados; 207 processos, incluindo o exercício de 2018, encontram-se em andamento no TCU, relativos a diversos exercícios.

## 11 - BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

11.1 Ao longo dos trabalhos constatou-se que a análise dos pagamentos é facilitada quando são disponibilizadas informações corretas acerca do motivo que ensejou sua efetivação. A ausência de dados, por outro lado, pode comprometer a celeridade e, até mesmo, a qualidade do monitoramento;

11.2 Verifica-se, portanto, que foi essencial aos trabalhos de conferência dos pagamentos a consulta a dados constantes do SRH, razão pela qual se reforça a necessidade de sua permanente atualização, e a disponibilização de todos os processos SEI dos pagamentos de concessão;

11.3 Verificou-se, ainda, a presteza e a celeridade da DIPES que foi demandada em esclarecer e sanear as possíveis inconsistências encontradas.

## 12 - CONCLUSÃO

12.1 Após os procedimentos de acompanhamento realizados, considerou-se que os dados referentes à folha de pagamento estão sendo processados de forma satisfatória, tendo por base o aspecto geral das informações colhidas;

12.2 Foram observados os possíveis fatores de risco, objetivando, assim, orientar os órgãos da JMU a fim de diminuir as inconsistências encontradas nos processos de pagamento de concessão do adicional. Tais fatores de risco estão expostos no capítulo 4 deste relatório, com as respectivas recomendações no capítulo 5, com o objetivo de aperfeiçoar os controles internos administrativos, mitigando assim riscos de gestão;

12.3 As variações do pagamento de pessoal da JMU, entre os meses de agosto/setembro e setembro/outubro de 2018, ocorreram dentro da normalidade, conforme capítulo 8 deste relatório;

12.4 À vista do exposto, sugere-se, assim, a regularidade dos contracheques analisados nos meses de agosto, setembro e outubro, merecendo especial destaque a necessidade de cumprimento, pela Unidade Gestora, dos apontamentos presentes nos itens 5 (Recomendações) e 6 (Recomendações Pendentes) deste relatório, evitando, assim, a proposta de encaminhamento do relatório de Auditoria de Gestão com ressalvas por ocasião da remessa do processo de prestação de contas anuais da Justiça Militar da União ao TCU.

12.5 Solicita-se o encaminhamento deste relatório para análise do Secretário de Controle Interno e posterior envio de cópia para conhecimento do Ministro – Presidente e do Diretor – Geral, com ciência à DIPES.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Técnico Judiciário

ANDERSON LOUREIRO DE BARROS CORREIA

Analista Judiciário

FERNANDO HENRIQUE LAYDNER CRUZ

Analista Judiciário

PAULO CLAUDINO FERREIRA

Analista Judiciário

LINCOLN MARQUES DE MELO

Analista Judiciário

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA FILHO

Supervisor da Seção de Análise de Registro de Pessoal

HELENICE SILVA PEREZINO

Coordenadora da Coordenadoria de Auditoria

1. De acordo.
2. À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, nos termos propostos, para adoção das medidas cabíveis pelo órgão auditado e demais unidades do STM, quanto ao cumprimento das propostas encaminhadas nos itens 5 e 6 deste relatório.

## VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CLAUDINO FERREIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área de Apoio Especializado - Administração**, em 14/05/2019, às 16:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO HENRIQUE LAYDNER CRUZ, ANALISTA JUDICIÁRIO(A)**, em 14/05/2019, às 16:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LOUREIRO DE BARROS CORREIA, ANALISTA JUDICIÁRIO(A)**, em 14/05/2019, às 16:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES DE OLIVEIRA FILHO, SUPERVISOR(A) DA SEÇÃO DE ANÁLISE DE REGISTRO DE PESSOAL**, em 14/05/2019, às 16:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa**, em 14/05/2019, às 16:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELENICE SILVA PEREZINO, COORDENADOR(A) DE AUDITORIA**, em 14/05/2019, às 16:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO**, em 14/05/2019, às 16:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1225612** e o código CRC **911B72AD**.

1225612v276